Sesc Fecomércio Senac | 80 ANOS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE RELATIVO ÀS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**, OBJETO DA CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/26-CC.XXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia **trinta de outubro de 2026**, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº **6.691/2026**, composta pelos funcionários: **Sra. Eline dos Santos Ramos** - Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, **Sr. Alberto Fontoura Nogueira da Cruz,** Assessor Jurídico do Sesc e **Sr. Robert Mendes Silva** - Engenheiro Civil. **DAS AUSÊNCIAS:** O **Sr. José Ivan Ferreira**, Conselheiro Regional do Sesc e Presidente da Comissão Especial de Licitação e a **Sra. Raimunda Thaydina Brito Mesquita** - Gerente da Unidade Operacional Sesc Caxias não compareceram à sessão. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às dez horas do dia **trinta e um de julho** do corrente ano, com o objetivo de contratar empresa especializada em engenharia civil para realização de serviços de construção da nova sede do Sesc Caxias, tudo conforme especificações técnicas e planilha de serviços, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO**: Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes: Sr. Pablo Vinicius Muniz Barros da empresa **CONSTRUTORA ACAUA LTDA,** Sr. Jamil Maluf Neto da empresa **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA,** Sr. João Pedro Jericó Meneses da empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA,** Sr. Helvecio Wanderley Pereira da empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** e Sr. Antonio Walgney Monteiro Araújo da empresa **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes presentes verificassem o lacre do envelope de documentação de habilitação da empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**, classificada em primeiro lugar, que ficou retido na Comissão, e constatado a inviolabilidade, realizou a abertura do envelope com os documentos da empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA,** grampeou os documentos, sendo estes rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação; e considerando que a empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA,** não colocou o total de páginas nas páginas 381 e 448, conforme solicita o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Comissão Especial de Licitação realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital, a Comissão Especial de Licitação solicitou que o representante presente colocasse o total de folhas nas páginas citadas, totalizando em 475 folhas. Em seguida, a Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as documentações, perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes, e o representante da empresa **CONSTRUTORA ACAUA LTDA** observou que quanto à qualificação técnico-operacional, item 5.3.1.2.1, não localizamos nos atestados apresentados pela empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**, o quantitativo total de BTU's em sistemas do tipo

VRF exigido em edital; observou ainda que quanto à qualificação técnico-profissional, item 5.3.3.1.1, não localizamos nos atestados apresentados pelo profissional Engenheiro mecânico, o quantitativo total de BTU's em sistemas do tipo VRF exigido em edital, relativos a execução de obra; informou ainda que quanto à qualificação técnico-profissional, item 5.3.3.1.7, o atestado apresentado para qualificação técnico-profissional relativo à instalação de GERADOR não possui o nome do profissional Eng. Eletricista Adelman, apenas a CAT, mas esta NÃO está vinculada ao atestado; e que quanto à qualificação técnico-profissional, item 5.3.3.1.7, não localizamos atestado e/ou CAT com registro de atestado que comprove a execução/instalação de elevador por profissional Eng. Mecânico. E o representante da empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** observou que o Edital, nos itens 5.3.1.2.1 e 5.3.3.1.1, exige atestado de sistema VRF com no mínimo 50% do previsto para a obra, tanto para a empresa quanto para o responsável técnico; a planilha desta obra prevê 19 condensadoras VRF, itens 30.8.1.1 a 30.8.1.6, somando 378 HP, cerca de 300 TR, metade disso é 150 TR, o número de 1.056.527,80 BTU/h escrito no Edital não existe nesta planilha: foi copiado do Edital da Concorrência 0002/26-CC, do Sesc Centro, que tem o mesmo texto e o mesmo número; o Edital manda julgar a semelhança de acordo com o projeto (itens 5.3.1.2.8 e 5.3.2.3), e o projeto desta obra é de 300 TR. Observou ainda que nos atestados em nome da **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**, páginas 259 e 260, o VRF soma 22 TR, na CAT da obra da UFMA, página 347, soma 88 TR. Total: 110 TR, menos que os 150 TR exigidos. A empresa informou ainda que a empresa não atende ao item 5.3.1.2.1; a CAT da TEC-FRIO, páginas 352 a 355, é de manutenção de ar-condicionado, não de fornecimento e instalação; o item 5.3.3.1 pede atestado de execução dos serviços, e esta obra é a construção de um prédio novo, com fornecimento, instalação e comissionamento do VRF; Manutenção de sistema que já existe não é semelhante a isso (item 5.3.2.3). Essa CAT não pode ser contada para o item 5.3.3.1.1. Assim, a empresa solicita que a Comissão verifique quantos TR de VRF restam para o responsável técnico depois de excluída essa certidão. Informou que o item 5.4.1 exige Disponibilidade Financeira Líquida de no mínimo 50% do valor da obra e diz que a omissão de qualquer informação inabilita a licitante. Na fórmula do Anexo X, o valor dos contratos em andamento (Va) é descontado da capacidade da empresa; a empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** venceu a Concorrência 0002/26-CC, do Sesc Centro, por R$ 12.686.253,31, e o próprio Sesc sabe disso. Diante do exposto, a empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** solicita que a Comissão confira se o Va declarado na página 414 inclui esse contrato e os demais contratos vigentes da empresa, recalcule a DFL com o valor completo. Solicitou que fosse verificado se foi fornecido a autenticidade dos documentos constantes das páginas 354 e 355. Observou ainda que em julho deste ano, no Chamamento nº 027/2026 do SESI/DR-MA, Disputa Fechada para a construção da Escola de Referência SESI Angelim, a **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** foi declarada não conforme exatamente no item Sistema de Climatização. O Parecer Técnico da Coordenadoria de Engenharia da FIEMA, de 23 de julho de 2026, apurou que o atestado profissional era apenas de manutenção preventiva e corretiva, sem instalação, montagem ou comissionamento de sistema novo, não podendo ser equiparado à execução. A Comissão do SESI acolheu o parecer e desqualificou a empresa. Os documentos são públicos, estão no portal de transparência da FIEMA, e a **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** se dispõe a juntar cópia se a Comissão entender útil. Após a observação feita relativa à empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** se tinha algum posicionamento em defesa da empresa, e o representante da empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** informou que em relação a observação feita pela empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** informamos que o item 11.10 do edital rege que qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas em relação ao edital devem ser feitos até dois dias

antes da realização do certame, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação posterior, assim, deveria ter solicitado a impugnação do edital antes da apresentação das propostas. Em relação ao cálculo da disponibilidade financeira, foi informado pela empresa que as licitações do Sesc Caxias e Sesc Centro ocorreram em julho e junho, respectivamente, e o contrato para a obra do Sesc Centro foi assinado após a data de abertura da sessão, sendo assim, a empresa não pode prever os contratos que serão assinados no futuro, além disso, com o transcurso do período, os saldos contratuais da empresa também diminuíram, melhorando a capacidade financeira da empresa. Em relação aos atestados de climatização, foram os mesmos atestados enviados em duas licitações anteriores dentro do próprio órgão, hotel do Sesc Turismo e Sesc Centro, e foram aceitos, por tanto, não se pode usar dois pesos e duas medidas. Em relação a alegação sobre a participação da empresa na Fiema, cabe ressaltar que o sistema de climatização exigido pelo órgão nada tem a ver com o sistema de climatização exigido pelo Sesc, além disso, cada federação juntamente com suas Comissões tem liberdade de interpretação diferente, o representante informou ainda que a empresa está a disposição para realização de quaisquer diligências para a comprovação da execução de todos os serviços listados na sua documentação, inclusive está executando para o proprio Sesc um sistema de VRF similar ao exigido no edital, ressalta também a diferença financeira entre o primeiro e o segundo lugar, de mais de um milhão de reais, que significa uma robusta economia para o Sistema Sesc. Em relação as observações feitas pela empresa **CONSTRUTORA ACAUA LTDA** o engenheiro mecânico Adelman Carneiro foi indicado para comprovação de elevadores e sistema de climatização, já o engenheiro elétrico Leonidas foi indicado para comprovação de execução de gerador. Em relação a exigência de capacidade operacional e profissional da climatização, a empresa apresentou atestados e certidões que quando convertidos para HP superam a exigência editalícia de 55 HP, pode ser comprovado nos atestados do Palácio Cristo Rei e Hospital Universitário da UFPI. Logo após, o representante da empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** argumentou que não está informando que a obra do SESI é igual à do Sesc, está dizendo que atestado de manutenção já foi analisado por um setor de engenharia e a conclusão foi que manutenção não é instalação, essa conclusão não depende do sistema ser split ou VRF, o item 5.3.3.1 deste edital exige atestado de execução, e manutenção de sistema que já existe não é execução de sistema novo, o que a empresa pede é que a Comissão do Sesc analise a CAT das páginas 352 a 355 pelo que ela diz, e ela diz manutenção; a empresa registra ainda que a aceitação de documentos em certames anteriores não vincula o julgamento deste, que se faz pelas exigências do Edital 0003/26-CC e pelo conteúdo dos documentos apresentados hoje, a empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** possui atestado de manutenção; pede que a Comissão repita uma aceitação anterior mesmo sabendo que o documento não corresponde ao exigido, pois a Comissão não pode julgar por precedente de outro processo contra o texto do edital, até lá, a observação da empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** permanece e deve ser decidida nos termos dos itens 5.3.2.2 e 5.3.3.1. **DA AUSÊNCIA:** Durante a análise das documentações, o representante da empresa **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** se ausentou da sessão sem notificação formal aos presentes na sessão, sendo registrada sua ausência no encerramento da respectiva ata. O representante da empresa **R2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** se ausentou da sessão após análise das documentações. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO**: Em seguida, a Comissão Especial de Licitação informou que a sessão será suspensa para análise da documentação de habilitação, e qualquer informação será publicada conforme subitem **11.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas através do site* ***www.sescma.com.br – Licitações,*** *não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem o seu desconhecimento*). do edital, ficando desde já todos os presentes

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

notificados. Logo após, o representante da empresa **POLLUX - CONSTRUCOES LTDA** solicitou que a Comissão encaminhasse a documentação por e-mail. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO**: Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o seu conteúdo.XXXXXXXXX

MEMBROS:

Alberto Fontoura Nogueira da Cruz
Assessor Jurídico

Robert Mendes Silva
Engenheiro Civil

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL

REPRESENTANTES:

Sr. Pablo Vinicius Muniz Barros
CONSTRUTORA ACAUA LTDA

Sr. João Pedro Jericó Meneses
J.MENESES CONSTRUCOES LTDA

Sr. Helvecio Wanderley Pereira
POLLUX - CONSTRUCOES LTDA

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com